



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 48/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CEMIG Distribuição S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/001-16		
Endereço: Av. Barbacena, 1200 andar 17, ala A1			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30190-131		
Telefone: (31) 3506-4413		E-mail: wrgrossi@cemig.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação:			Área Total (ha):		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,44	HECTARES	22 K		
-Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	5,89	HECTARES	22 K		
-Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	1,39	HECTARES	22 K		
-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,24	HECTARES	22 K		
-Corte de árvores isoladas nativas vivas	74	UNIDADES	22 K		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA		26,84	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando	Área (ha)

		<i>couber)</i>	
CERRADO	ECÓTONO: CERRADO/MATA ATLÂNTICA		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 10/05/2019

Data da vistoria: 25/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2021

Núcleo: NAR Uberlândia

**2. Caracterização do imóvel/empreendimento:****2.1. Imóvel rural:**

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

**2.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

**3. Intervenção ambiental requerida:**

-Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,44 hectares;

-Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,89 hectares;

-Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP com 1,39 hectares;

-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP com 0,24 hectares;

-Corte de 74 árvores isoladas nativas vivas em 0,04 hectares;

O empreendimento está inserido em ecótono, isto é, numa zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Com tipologias vegetais de Floresta Estacional Decidual (FED), Mata de Galeria e Cerrado.

O projeto da Rede de Transmissão de Energia, LD Miranda - DMAE 138kV está situado na zona rural do município de Uberlândia, numa extensão de 11,67 km com área de servidão de 26,84 hectares, dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado.

A rede de energia será para atender a captação de água na ETA CAPIM BRANCO.

**4. Características sócio-econômicas e licenciamento do imóvel:**

-A LD Miranda - DMAE 138kV se encontra localizado em áreas do município de Uberlândia, região do triângulo mineiro, oeste de Minas Gerais.

Considerando o relevante benefício à sociedade, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, são consideradas como de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922/13 e também na Lei Federal 11.428/06: as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados

(Grifo nosso).

#### 4. Características sócio-econômicas e licenciamento do imóvel:

4.

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

- Atividades desenvolvidas: Rede de Transmissão de Energia

-- Atividades licenciadas: Infraestruturas

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento

#### 4.2 Vistoria realizada:

Análise e vistoria em 25/02/2021 através de imagens disponíveis no IDE e Google earth, análise de informações fornecidas pelas servidoras Edylene e Maricea que vistoriaram a área e também disponibilizadas pelo empreendedor.

##### 4.2.1 Características físicas:

Solos: Os principais tipos de solo encontrados na região da bacia do rio Araguari são Podzólico Vermelho-Amarelo Distrófico e Eutrófico, e Cambissolo Álico e Distrófico, conforme Baccaro et al. 2004. Já segundo o Sistema de Classificação de Solos (EMBRAPA, 2006), mais especificamente, no município de Uberlândia, encontra-se o solo tipo Latossolo Vermelho Distrófico como o mais representativo.

Topografia: Três grandes unidades morfológicas estão presentes em Uberlândia, sendo elas: área de relevo dissecado; área de relevo intensamente dissecado; área de cimeira com topos planos e largos (BACCARO, 1989).

Possui topografia com declividade até 15% de relevo plano e suave ondulado.

Hidrografia: O município de Uberlândia está inserido na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, mais especificamente, entre duas de suas sub-bacias: a bacia hidrográfica do rio Araguari (PN2) e a bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3).

##### 4.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O projeto se encontra inserido em área do Bioma Cerrado, porém muito próximo ao limite teórico com o bioma Mata Atlântica. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótonas, caracterizadas pela transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica; entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar:

-Anadenanthera colubrina (angico) e Myracrodruon urundeuva (aroeira). Também são comuns, entretanto em menor frequência, Astronium fraxinifolium (gonçalo), Celtis iguanaea (grão de galo), Cnidoscolus spp., Combretum sp., Dilodendron bipinnatum, Guazuma ulmifolia (mutamba), Handroanthus spp. (ipês), Machaerium hirtum (espinheiro), Plathymenia reticulata (vinhático), Pseudopiptadenia contorta (angico branco), Sapium glandulosum (burra de leite), Senegalia spp. e Trichilia pallida (catiguá).

**- Fauna:**

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

**4.3 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:**

Não existe alternativa locacional devido às características topográficas do local e conforme projeto técnico.

**4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Trata-se de intervenções realizadas em caráter emergencial conforme previsão no Decreto 47.749/19:

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

**5 Análise Técnica:**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para instalação de Rede de Transmissão de Energia, em área rural para a LD Miranda - DMAE 138kV numa extensão de 11,67 km com área de servidão de 26,84 hectares, dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado.

A rede de energia será para atender a captação de água na ETA CAPIM BRANCO., que visa atender à população de Uberlândia.

O empreendimento está inserido em ecótono, isto é, numa zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Com tipologias vegetais de Floresta Estacional Decidual (FED), Mata de Galeria e Cerrado.

Foram requeridos:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,44 hectares;
- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,89 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP com 1,39 hectares;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP com 0,24 hectares;
- Corte de 74 árvores isoladas nativas vivas em 0,04 hectares;

A área está inserida nos limites do Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Bioma do IBGE ( Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06), porém com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

Apresenta na área requerida formações de Floresta Estacional Decidual (FED), Mata de Galeria e Cerrado, que totalizaram uma área de 5,89 hectares.

E também a necessidade de intervenção em 1,62 hectares em área de preservação permanente (APP), sendo 1,39 ha em área com cobertura vegetal nativa.

Com relação às unidades de conservação da natureza, a Linha de Distribuição não intervém em nenhuma, contudo apresenta-se na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado.

Com relação às espécies protegidas por lei, foram relatados 02 indivíduos: ipês *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus impetiginosus* consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Onde por se tratarem de obra de utilidade pública o empreendedor optou pelo recolhimento da taxa de 100 ufemgs/espécie suprimida.

## 7. Controle processual

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cemig Distribuição S.A.**, conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,39 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,44 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,89 hectares e corte de 74 (setenta e quatro) árvores isoladas**, passando por diversas propriedades nos municípios de Uberlândia e Araguari/MG.

2 - Considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOOR.

3 - A intervenção requerida visa a instalação de Rede de Transmissão de Energia em área rural da LD Miranda - DMAE 138 kV com extensão de 11,67 km com servidão de 26,84 hectares dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado, para atender à captação de água na ETA Capim Branco para atender à população de Uberlândia.

4 - Contemplando a atividade de “Distribuição de energia elétrica, tensão <230 kV, na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais”, foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ofício de comunicação ao órgão ambiental do caráter emergencial nos moldes do art. 36 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora no Parque do Pau Furado e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,39 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,44 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,89 hectares e corte de 74 (setenta e quatro) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma Cerrado de acordo com o mapa do IBGE, porém com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a

utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, a qual foi aprovada na 46ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 29 de julho de 2020.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

15 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,39 hectares, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,44 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,89 hectares e corte de 74 (setenta e quatro) árvores isoladas**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo:

Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 8 Conclusão:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO das intervenções requeridas para a instalação de infraestrutura da Rede de Transmissão de Energia, em área rural para a LD Miranda - DMAE 138kV numa extensão de 11,67 km.

As intervenções requeridas foram executadas em caráter emergencial conforme previsão legal no Decreto 47.749/19, uma vez que havia o risco de comprometimento dos serviços públicos de abastecimento de água de Uberlândia devido a crise hídrica que ocorreu no período entre o protocolo e a análise do processo e de todas as medidas compensatórias que envolvidas pela questão da Lei 11.428/06.

Foram anexado ao processo a DUP e a comprovação de todas as medidas compensatórias necessárias e também aprovadas pela CPB.

O material lenhoso estimado da supressão será de 1.056,21 m<sup>3</sup> de lenha que serão destinados a uso no próprio imóvel conforme requerimento.

As 02 unidades de espécies protegidas foram suprimidas conforme Lei 20.308/12 sendo que o empreendedor optou pelo recolhimento das taxas previstas.

### 8 Condicionantes:

Em relação à compensação compensação por intervenção em área de preservação permanente, em uma área de 1,62 hectares (sendo 1,39 hectares de cobertura vegetal nativa) em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006 e a compensação por intervenção em Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração, em uma área de 5,51 hectares. Para as áreas de Mata de Galeria considera-se também compensação por poderem ser qualificadas como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural.

Assim, demandando compensação de 11,66 hectares dada a proporção de 2:1 conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

Além destas, a espécie *Handroanthus ochraceus* (1 indivíduo observado no censo) e *Handroanthus impetiginosus* deverão ser alvo de compensação financeira de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por árvore a ser suprimida, conforme prerrogativas da Lei nº 20.308/2012.

Todas as condicionantes foram aprovadas, sendo que as áreas de plantio estão em fase de execução.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 24/06/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/06/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29806675** e o código CRC **3483FC6C**.